



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.161, DE 21 DE JANEIRO DE 2005.

Altera a redação do art. 1º e acrescenta parágrafo único a Lei n.º 2.541/89, que instituiu o Passaporte Especial de Transporte – PET, alterada pela Lei nº 2.649/90.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Altera a redação do art. 1º e acrescenta parágrafo único a Lei nº 2.541/89, que institui o Passaporte Especial de Transporte – PET, alterada pela Lei nº 2.649/90, conforme segue:

“Art. 1º Fica instituído no Município o Passaporte Especial de Transporte – PET, para apresentação, acompanhado do bilhete de passagem, nos veículos de transporte coletivo urbano e intramunicipal e que servirá ao usuário, como comprovante de idade superior a sessenta e cinco anos, isento do pagamento do preço da tarifa.

Parágrafo único. O bilhete de passagem a que se refere o artigo 1º, será fornecido conforme posterior regulamentação.” (NR)

Art. 2º A presente lei será regulamentada no prazo de trinta dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de janeiro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

Lei de autoria do Vereador Adair Vianna

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES